



# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

### **LEI Nº 1369/2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terra de propriedade do Município, autoriza o parcelamento, alienação e a permuta do imóvel.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE:**

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial, patê da área de terras de propriedade do Município de Tamarana, Constituída pelo seguinte lote:

**Lote de Terras sob nº 01(um) da quadra nº 01(um), com área de 19.966,85 metros quadrados, resultante da unificação das áreas de 9.575,11m<sup>2</sup>, ambas da mesma quadra do Jardim Europa, resultado da subdivisão do lote urbano medindo a área total de 167.121,43m<sup>2</sup>, resultante do desmembramento do Lote nº 175, remanescente da subdivisão do Lote nº 175 da Fazenda Três Bocas no Município de Tamarana, Comarca de Londrina, cujas divisas e confrontações estão apontadas na Matrícula 51.422 junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina – cópia anexa.**

**Art. 2º**Fica o Executivo autorizado a proceder ao parcelamento da




# MUNICÍPIO DE TAMARANA

## ESTADO DO PARANÁ

referida área de modo a conferir melhor aproveitamento, na sequência, alienar ou permutar os lotes resultantes na forma da lei.

**Art. 3º** -Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana em, 19 de setembro de 2019.

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito Municipal

Autoria: Poder Executivo